



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 18/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0000478/2022-04

P7RECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Cerâmica Leal Ltda.			CPF/CNPJ: 41.945.171/0001-70		
Endereço: Rodovia-267, S/N, Km 04			Bairro: Distrito de Tebas		
Município: Leopoldina	UF: MG		CEP: 36.708-800		
Telefone:(32)99969-0911	E-mail: mmaambiente@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Leonardo Barbosa Brandão, nº 57			CPF/CNPJ: 029.182.136-75		
Endereço: Rua Dr. Oswaldo Vieira			Bairro: Centro		
Município: Leopoldina	UF: MG		CEP: 36.700-148		
Telefone: (32)99969-0911	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Cachoeirinha			Área Total (ha): 159,72		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.850			Município/UF: Leopoldina/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): CAR MG-3138401-A7CF.DD89.B165.45CF.9E4A.2AC8.1A06.4DAF					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>		1,47534		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>	1,47534	ha	23k	753.720	7.623.554
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - A-033-02-6		1,47534	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
-----	-----		-----		-----
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
-----	-----		---	-----	
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 20/01/2022

Data da vistoria: 20/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 28/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2022

No dia 20/01/2022 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio – mata, o Processo Administrativo AIA nº 2100.01.0000478/2022-04, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da Cerâmica Leal Ltda., CNPJ nº 413.945.171/0001-70, requerendo Autorizativo para Intervenção Ambiental - AIA com finalidade de regularizar atividade minerária (Extração de Argila usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha), localizada na Zona Rural do município de Leopoldina/MG. Depois dos trâmites legal dentro do Órgão na data de 10/03/2021 o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo realizada vistoria técnica no local em 20/04/2022, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 221555/2022 junto ao Sisfai.

Constatada a necessidade de apresentação por parte do requerente de informações técnicas que são imprescindíveis para a continuidade da análise do processo, em 11/03/2022 foi protocolado o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 22/2022 (documento nº 42406687), onde, tempestivamente, em 28/03/2022 foram protocoladas as informações solicitadas.

2. Objetivo

Analisar tecnicamente o requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA na modalidade de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, numa área de 1,47534ha, na propriedade denominada Fazenda Cachoeirinha, em área rural do município de Leopoldina/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 653.720mE e 7.623.554mS, com finalidade de executar atividade minerária por meio de extração de Argila usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha, requerido por representante da empresa Cerâmica Leal Ltda., CNPJ nº 44.945.171/0001-70, no tocante ao processo administrativo de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA nº 2100.01.0000478/2022-04.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida encontra-se na Fazenda Cachoeirinha, Zona Rural, Município de Leopoldina/MG, com registro na matrícula: nº 31.850, livro 2, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina/MG, com área total de 159,7200ha, sendo que a planta topográfica apresenta: (área total do imóvel 159,7200ha área de Reserva Legal com mata 21,2092ha e, desprovida de mata 10,5241ha, totalizando 31,7333ha. A área requerida para a intervenção é de 1,4753ha, que está em local desprovida de vegetação arbórea nativa, em área considerada de preservação permanente. A propriedade em questão é de posse do Leonardo Barbosa Brandão, sob o CPF nº 029.182.136-75 e sua esposa Cássia Resende Costa Brandão, inscrita no CPF nº 036.459.976-60, ambos residentes e domiciliados à Rua Dr. Osvaldo Vieira, nº 57, Centro, Leopoldina/MG, sendo juntada Anuência do proprietário ao requerente (Cerâmica Leal Ltda., CNPJ nº 413.945.171/0001-70), sediada na Rodovia 267, S/N, Km 04, Distrito de Tebas, Leopoldina/MG, para realizar intervenção em APP na propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR: MG-3138401-A7CF.DD89.B165.45CF.9E4A.2AC8.1A06.4DAF, cadastrado em 30/04/2016, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que o “ Fazenda Cachoeirinha” foi declarado com:

- Área total: 145,5830ha (4,8520 Módulos Fiscais).
 - Área de reserva legal: 29,5363ha.
 - Área de preservação permanente: 16,8524ha.
 - Área total de remanescentes de vegetação nativa: 21,0971ha.
 - Área consolidada: 122,7824ha.
 - Qual a situação da área de reserva legal: Aproximadamente 20,00ha estão preservados com vegetação nativa e aproximadamente 9,00ha em pastagens, sendo que não foi mencionado as áreas e nem se foi computado reserva legal em área de preservação permanente.
 - Formalização da reserva legal: Proposta no CAR.
 - Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.
 - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 (três) fragmentos.
 - Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta 29,5363ha e corresponde a 20,28% da área total (145,5830ha), localizada em 3 (três) fragmentos sendo: 2(dois) fragmentos com vegetação nativa e 1 (um) com pastagem.
 - Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [159.72 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [145,5830 hectares].7
- Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3.3. Caracterização do empreendimento:

A empresa Cerâmica Leal Ltda., encontra-se inscrita no CNPJ nº 41.945.171/0001-70, sendo apresentado Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, datado de 03/09/2005, com situação cadastral ativa, com data de abertura em 02/06/2005.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à instalação de estruturas para exercício de atividade minerária por meio de extração de Argila usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha, onde, segundo consta em descrição no PTRF apresentado, ocorrerá por intermédio de máquinas e caminhões, tendo uma produção bruta média prevista no empreendimento de 12.000 toneladas/ano.

No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, foi apresentado documento referente ao Processo nº 832.822/2021, denominado recibo eletrônico de protocolo realizado em 03/12/2021, de titularidade da empresa Cerâmica Leal Ltda., para uma área de 27,87ha, o que deverá ser devidamente analisado no âmbito da análise da licença ambiental respectiva.

Em consulta aos canais de controle do Sisema (CAP e SISFAI), pelo CNPJ da empresa (nº 41.945.171/0001-70) foi possível constatar dois auto de infração: **1 - AI nº 3878/2006** com embasamento no Decreto nº 443092006, artigo 95, inciso; III. **2 - AI nº 97210/2015** com embasamento no artigo 86, código 308, inciso I-A do Decreto 44844/2008 (outra propriedade e suspenso); bem como no documento pessoal do proprietário do imóvel Leonardo Barbosa Brandão, inscrito no CPF nº 029.182.136-75, AI nº 74222/2007, artigo 86, código 305, Decreto 44844/2008. Pelos documento pessoais dos responsáveis legais pela empresa (CPF: 562.900.986-91 e CPF: 905.874.306-30) não foram identificados qualquer registro de auto de infração.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome da empresa empresa Cerâmica Leal Ltda., o presente Processo Administrativo AIA, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado por Maycon do Carmo Ribeiro, onde apresentou procuração específica para representação junto ao Sisema/IEF, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF).

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: Estudo Técnico, Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP (documento nº 44238405) “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, "Estudo Técnico (documento nº 44238403) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora”, de responsabilidade técnica do Biólogo, Maycon do Carmo Ribeiro, CRBio nº 104931/04-D, sendo apresentada ART nº MG20211000114566. Planta Planimétrica Cadastral - Planta de Situação e Detalhe (documentos nº 44238397 e 44238400) de responsabilidade técnica do Técnico Desenhista de Arquitetura, Artêmio de Souza Silva, RNP nº 00947136770, sendo apresentada TRT - Termo de Responsabilidade Técnica nº BR20211530926.

A intervenção ambiental objeto do presente requerimento trata-se de documento autorizativo prévio à implantação de atividade minerária (extração de Argila Usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha), em uma área total de 1,47534ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, conforme memorial descritivo apresentado nos autos do Processo.

4.2. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi juntado ao processo Documento de Arrecadação Estadual referente à taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF pago em 06/01/2022 (documento nº 1401163626457), no valor de R\$877,80 por intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP, numa área de 1,47534ha.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de Fazenda Cachoeirinha se encontra localizada na drenagem da sub-bacia do Rio Pomba, bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, às margens de um Córrego sem denominação, localizado na zona rural do Município de Leopoldina - MG.

Verificou-se que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando parte da cobertura florestal presente no Inventário Florestal 2009 como Floresta Estacional Semidecidual Montana e na Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1 como áreas antropizadas, não se localiza em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural muito baixa e baixa, não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades com grau baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de LAS/Cadastro, resultante do critério locacional declarado como 0 conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em Classe 2, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código A-03-02-6 – Extração de Argila Usada na Fabricação de Cerâmica Vermelha, com produção bruta média prevista no empreendimento é de 12.000m³/ano. Foi informado ainda, que o empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental com nº 10981637/2018.

4.5. Vistoria realizada:

Em 20/04/2022 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelos servidores, Edenilson Cremonini Ronqueti, MASP nº 1.147.773-4, coordenador do NR Juiz de Fora e João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analistas Ambiental do IEF - Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, sendo recepcionados por um dos sócios da empresa Cerâmica Leal Ltda., Sr. João Luiz Cesar Leal, portador do CPF nº 905.874.306-30 e o procurador da mesma, Maycon do Carmo Ribeiro inscrito no CPF nº 094.240.966-31 com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 221555/2022 junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI e

inserido no respectivo processo SEI pelo nº 45488900. e Auto de Infração nº 294599/2022, também junto ao Sistema de Fiscalização e Autos de Infração – SISFAI

Em vistoria no local observou-se que as áreas requeridas para intervenção em APP para implantação da atividade de extração de argila apresentam solo predominantemente composto por pastagem exótica e localizam-se em local plano, não demandando supressão de formação florestal nativa. A propriedade se localiza as margens da BR-116, com sua maior porção inserida por pastagem em área comum e faixa de APP, e o restante da área comum apresenta característica declivosa. Atualmente a área é constituída de vegetação rasteira e utilizada para fins de bovinocultura. Foi constatado também o início da exploração do local, sendo lavrado o auto de infração nº 294599/2022, por intervir em área de preservação permanente sem autorização.

4.6. Alternativa técnica e locacional:

Somente foi apresentado por representantes do requerente como alternativa locacional esse texto a seguir. A partir de todo o exposto na documentação em anexo, assim como na Planta Planialtimétrica da propriedade, a intervenção em Área de Preservação Permanente para fins de extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha em parte do terreno é única e imprescindível para o requerente, uma vez que tal mineral se encontra presente no devido local.

A atividade de extração de argila pretendida no local possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de interesse social pela Lei nº 20.922/2013, onde, para fins de autorização para intervenção ambiental em APP se faz necessária a apresentação de estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua implantação. Contudo, tendo em vista se tratar de um bem mineral, que existe engessamento do seu local de existência, está comprovado a inexistência de alternativa locacional para a área em questão.

4.7. Da medida compensatória proposta

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, está inserida na própria Fazenda e foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF propondo para ser executado em uma área total de 1,4788ha, equivalente aproximadamente a área de intervenção ambiental requerida de 1,47534ha, com plantio de 1643 mudas de espécies nativas no espaçamento de 3m x 3m = 9m²/planta.

Quanto a localização da área de execução do PTRF (Compensação ambiental), consta descrito no estudo que será dividida em 3 (três) áreas distintas: **Área de Compensação1 (AC1)= 0,7158ha, Área de Compensação2 (AC2)= 0,2131ha, Área de Compensação3 (AC3)= 0,5499ha**, localizada conforme memorial descritivo, planta e georreferenciamento nos autos do processo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo e vistoria no local.

A área requerida corresponde a 1,47534ha, a qual se encontra em sua totalidade dentro da faixa de Área de Preservação Permanente - APP de 30 metros de um córrego sem denominação em uma só área, onde não será necessário a supressão de vegetação nativa.

No tocante as localizações das áreas requeridas, em análise ao registro da propriedade junto ao Sicar, verificaram-se divergências de informações quanto a área da Fazenda Cachoeirinha, conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão, 159.72 hectares e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica, 145,5830 hectares.

Conforme o Art. 3º inciso II e alínea “F” da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 tem-se que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente, pode ser caracterizada como sendo de interesse social, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

Em vistoria na propriedade foi possível constatar que a área solicitada por representantes da empresa Cerâmica Leal Ltda., estava em atividade com intervenção ambiental de uma área de 0,70ha, sem autorização do órgão ambiental competente, portanto foi tomada as medidas ambientais cabíveis, com aplicação do Auto de Infração nº 294599/2022.

O empreendedor foi orientado a estocar o material orgânico retirado das camadas do solo superior, para que no final da atividade esse material seja usado na reconformação bem como a revegetação do mesmo. Deve-se ainda realizar a descompactação dos locais usados como passagem dos maquinários e veículos automotores.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha) na faixa de APP do curso d'água abrangem a área direta do empreendimento e seu entorno, e referem-se às modificações edáficas do terreno devido à remoção do solo fértil e compactação oriunda da circulação de veículos e maquinários, causar a retirada da vegetação de recobrimento do solo, tornando-o exposto e suscetível ao escoamento pluvial; à alteração da qualidade das águas devido a retirado do solo durante a extração de argila, bem como risco de contaminação com resíduos oleosos provenientes dos maquinários e equipamentos; e aos danos à fauna aquática pela geração de turbulência e turbidez, e à fauna silvestre em decorrência da poluição sonora e atmosférica provocada pela operação da movimentação e funcionamento dos veículos e maquinários.

Um dos impactos que mais repercutem alterações no meio antrópico são as alterações paisagísticas, que causam efeito ao modificar os aspectos visuais e a dinâmica natural do ambiente.

Como medidas de caráter mitigadoras aos possíveis impactos ambientais gerados durante a instalação e a operação do empreendimento, o empreendedor deverá assumir o compromisso de utilizar maquinários (maquinas e caminhões) revisados para que não ocorra vazamentos de óleos, como também minimização das emissões liberadas e conseqüentemente contaminação do solo, água e do ar; Durante o período de extração de argila e devida intervenção deverá ser realizado um trabalho de coleta seletiva dos possíveis resíduos sólidos oriundos da atividade, os mesmos deverão ser acondicionados e destinados para receptores homologados

para sua destinação final; Deverá utilizar estruturas de contenção do solo e canaletas de drenagem pluvial, evitando ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos para o curso d'água nas proximidades, evitando o assoreamento do mesmo; Posteriormente ao fim da atividade, o empreendedor deverá recuperar a devida área intervinda, tal procedimento deverá garantir condições para estabelecer um equilíbrio no solo para uso futuro e melhorias para a harmonização da paisagem, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de um uso pós-degradação; A instalação de qualquer infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade; A manutenção de máquinas e caminhões, deve ser feita fora da APP e em ambiente impermeabilizado e adequado para não haver poluição com óleos e graxas do rio ou solo; A área de intervenção deve ser demarcada, evitando-se a intervenção fora dessas áreas, mesmo para a movimentação de máquinas e caminhões; A implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta; A destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante a instalação e operação do empreendimento; Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, de interesse de Cerâmica Leal Ltda. – ME (CNPJ-MF n.º 41.945.171/0001-70), cujo acesso ao corpo d'água dar-se-á em parte do “Fazenda Cachoeirinha”, zona rural do município de Leopoldina / MG.

A relação factual embasa-se na necessidade de extração de argila, tendo se projetado para isso uma intervenção em APP na base de 1,47534 ha. A requerente é titular de solicitação de registro ANP 48054.832822/2021-96 (44238459).

O processo de intervenção em APP fora devidamente protocolizado junto ao órgão ambiental, e, quanto ao porte e ao potencial poluidor da atividade em si, ele foi caracterizado como passível, apenas, de LAS/Cadastro, conforme informações trazidas aos autos pelo próprio interessado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme impositivo pela Lei número 20.922, de 16 de outubro de 2013, depende de autorização do Poder Público, ao estabelecer no seu art. 12, que:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

§ 1º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

§ 2º A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

§ 3º (VETADO)

§ 4º Não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei.” (g.n.)

No Estado, a análise do pedido de intervenção observou a entrega dos documentos constantes no art. 6º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, devidamente complementados via IC.

A análise constante dos autos confirma que a propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica; informou, ainda, que a área requerida para intervenção, de fato, remonta ao requerido; que, atualmente, não há a supressão de vegetação; que a destinação é mesmo para extração de argila; que a área objeto específico da intervenção em APP está localizada em área rura.

Tendo a área responsável se posicionado pelo deferimento da autorização de intervenção, desde que observadas às medidas mitigadoras e compensatórias a seguir descritas.

De fato, o imóvel em questão já está escorado pelo processamento do seu Recibo de Inscrição no CAR (40502545), e os custos de análise encontra-se no documento 40502605.

Do o ponto de vista legal, nada obsta o requerimento na forma como apresentado em relação aos aspectos ambientais ar, solo, água, flora e fauna, conforme o disposto no do art. 3º, inciso II, alínea “f” da Lei 20.922/13. Senão vejamos:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...omissis...)

II - de interesse social:

(...omissis...)

*f) as atividades de pesquisa e **extração de areia, argila, saibro e cascalho**, outorgadas pela autoridade competente;” (g.n.)*

Por derradeiro, conforme se verifica no parecer técnico, as infrações descritas do empreendimento não se encontram entre os empecilhos definidos pelo art. 13 do Decreto n.º 47.749/2019, por corresponderem a outro imóvel e, uma delas, estar suspensa.

Desta forma, somos pelo deferimento do pedido.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em uma área de 1, 47534ha localizada na propriedade Fazenda Cachoeirinha, em área rural do município de Leopoldina/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 753.720.768mE e 7.723.554mS, apresentado por representante da empresa Cerâmica Leal Ltda, CNPJ nº 44.945.171/0001-70, no tocante ao processo administrativo de autorização para intervenção ambiental nº 2100.01.0000478/2022-04.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, está inserida na própria Fazenda e foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF propondo para ser executado em uma área total de 1,4788ha, equivalente aproximadamente a área de intervenção ambiental requerida de 1, 47534ha, com plantio de 1643 mudas de espécies nativas no espaçamento de 3mx3m= 9m²/planta.

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF a ser executado em uma área total de 1,4788ha, equivalente à área de intervenção ambiental requerida de 1, 47534ha, localizada em 3 (três) fragmentos no mesmo imóvel de implantação do empreendimento conforme planta topográfica e memoriais descritivos nos autos do processo, sendo anexo aos autos documento denominado “Autorização dos Proprietários/Anuência” emitido pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Cerâmica Leal Ltda., realizar a compensação ambiental.

As áreas estão inseridas uma na faixa de APP do curso d’água degradada e duas na cabeceira de nascentes, onde o estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3m entre elas, obtendo uma área de 9m² /muda, , perfazendo, portanto, um plantio de 1.643 (mil seiscentos e quarenta e três) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 2 (dois) anos, devendo ser estendida para o mínimo de 3 (três) anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 1,4788ha, em três glebas localizadas conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo: sendo a área 1 com 0,7158ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 753.690mE e 7.623.055mS, a área 2 com 0,2131ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 754.230mE e 7.623.273mS e a área 3 com 0,5499ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 754.426mE e 7.623.701mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 1639 (Hum mil seiscentos e trinta e nove) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3x3m entre elas. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0000478/2022-04, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PTRF), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural dos fragmentos; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para

mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2.100.01.0000478/2022-04 de um único relatório fotográfico.

Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Anexo Único

Figura 1. Imagem de satélite obtida junto ao Google Earth datada de 21/08/2021, demonstrando o polígono da área total da propriedade (branco), a área de Reserva Legal (verde), a área de autorização para intervenção ambiental (amarelo) e os três polígonos onde serão implantados o PTRF referente a compensação ambiental por intervenção em APP (vermelho e roxo):

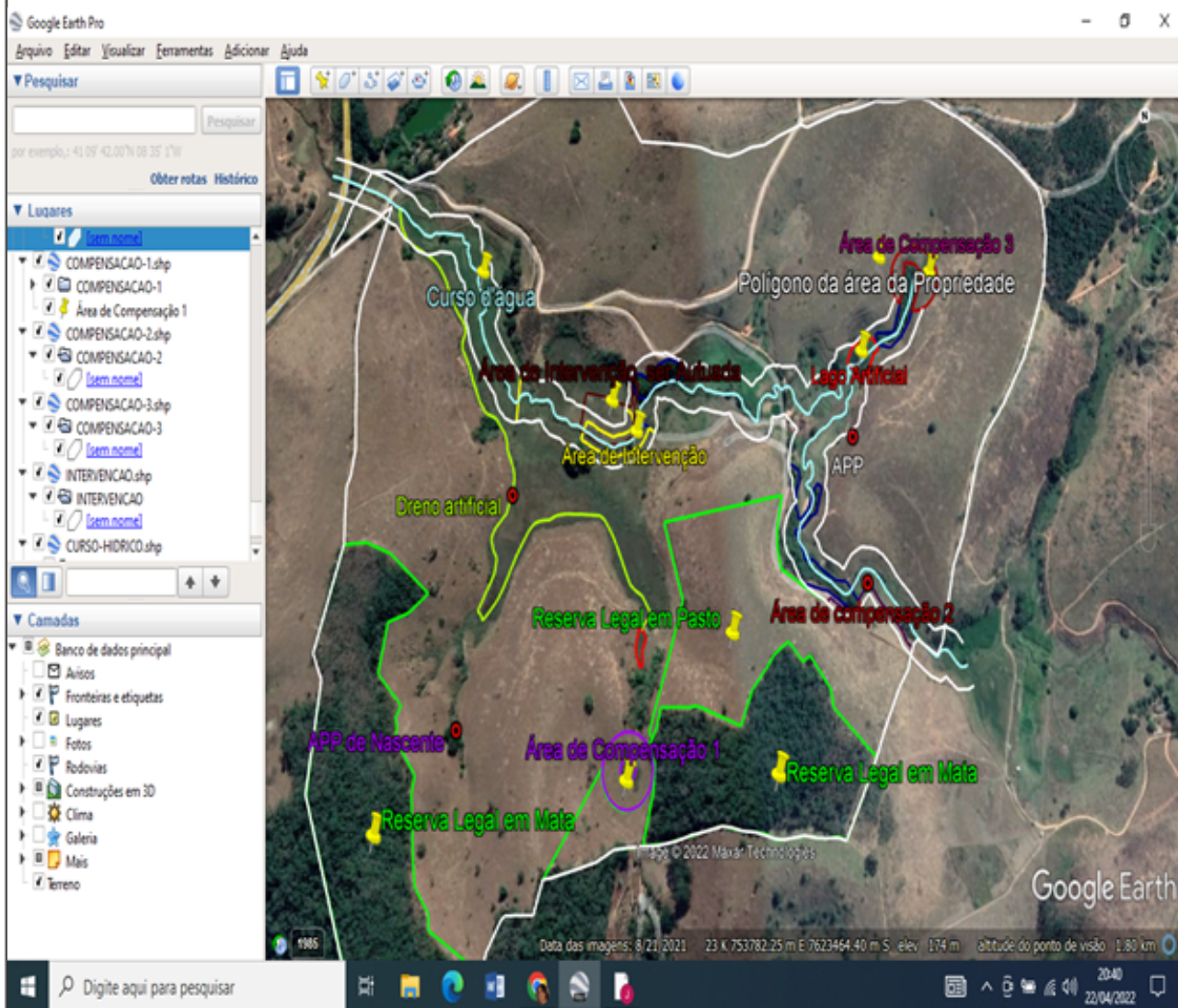


Figura 2. Fotos do local da Intervenção Ambiental no momento da vistoria de campo, visualizando a retroscavadeira na extração irregular de argila e APP de recurso hídrico.



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 29/04/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43660436** e o código CRC **8AC81244**.